



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 045/2018

OBJETO: APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETIVO É DE APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PRATICADAS PELA REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.368148/2017-32

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA JURÍDICA Nº 00003/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de aprovação da constituição de Comissão de Processo Administrativo cujo objetivo é apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME, CNPJ nº 00.192.988/0001-38.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo administrativo foi instaurado em virtude de existência de indícios de apresentação de documento adulterado/falsificado, apresentado pela empresa REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME, CNPJ nº 00.192.988/0001-38, prestadora de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento.

No Despacho nº 77/2017/GEHAB/SUPAS (fl.70), é noticiado que a empresa REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME, requereu, por meio de documento protocolado nesta ANTT, em 23/2/2017 (fl.67) a alteração na capacidade do número de passageiros, para tanto valendo-se de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com suspeita de adulteração (fl.68). A Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros – GEHAB, informou que no momento da análise do documento, “*foram verificadas diferenças de fonte e de cor nos campos ‘Exercício’, ‘Cap/Pot/Cil’ e ‘Observações’*”, bem como verificou-se que o número do documento, qual seja, 010726796996, é idêntico ao CRLV do exercício 2016, já apresentado anteriormente.

Asseverou ainda que já foi esclarecido pelo DETRAN que o número da cédula de cada CRLV é único, sendo alterado a cada emissão. E finaliza afirmando que, conforme informação do

Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, a autenticação do CRLV de diversos veículos da empresa não é autêntica, posto que não há selo cartorário ou selo eletrônico de controle.

O Memorando nº 24/2017/GEHAB (fl.72) informa que: “*Em referência ao Despacho nº 77/2017/GEHAB/SUPAS, encaminhado cópia de e-mail do DETRAN/MT que confirma a adulteração do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo JMZ-3297, para juntada ao processo nº 50500.226965/2015-52.*”

O CRLV é documento obrigatório a ser apresentado pela requerente nos termos dos art.11, inciso I e art. 31 § 3º, inciso I.

Verificou-se que a adulteração de documentos de porte obrigatório é considerada uma infração prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003 e no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, podendo ensejar, inclusive, a aplicação da pena de declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Ressalta-se que o processo administrativo para apuração da possível infração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto na Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001, particularmente em seus artigos 78-B e 78-C, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 2521/1998 e a Resolução ANTT nº 5.083/2016, que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

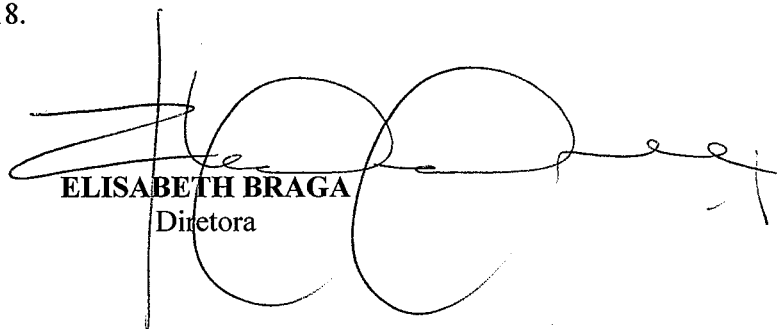
A Nota Jurídica nº 00003/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.83) recomenda que a área técnica desta ANTT proceda à apuração administrativa da infração às normas regulamentares, com eventual aplicação das punições administrativas cabíveis.

Assim, da análise dos autos, resta evidenciada a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades por parte da empresa REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME, ensejando a instauração de processo administrativo ordinário, por tratar-se de fato grave.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que seja constituída Comissão de Processo Administrativo com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME, CNPJ nº 00.192.988/0001-38, cuja constituição deverá fazer-se por meio de deliberação.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.



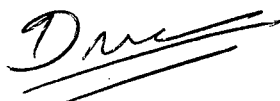
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 02 de fevereiro de 2018.

Ass:



Wellington Miranda